

# CONTRATO N° 19.16.1603.0061693/2023-66 CONTRATO SIAD N° 9395009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA, NA FORMA AJUSTADA.

Contratante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza.

Contratado: José Ricardo de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 320.779.396-72.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº **6070498**, de 04/10/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto deste contrato é a prestação de serviço de transporte da 1ª Promotoria de Justiça de Tupaciguara/MG para:

- a) movimentação de servidores, bem como traslado de processos, procedimentos, em especial para carga e devolução de processos judiciais para o Fórum da comarca; e
- b) entrega de documentos para o edificio sede da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, em especial, entrega pessoal de notificações/ofícios destinados ao Prefeito e Secretários Municipais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação do Serviço

A prestação do serviço objeto deste contrato dar-se-á na seguinte forma e conforme descrito no Anexo único deste instrumento:

- 2.1) Os serviços de transporte poderão ser solicitados a partir da emissão da Ordem de Execução dos Serviços por parte da Contratante, ao encargo da Secretaria da Promotoria de Justiça da comarca.
- 2.2) Os serviços deverão ser solicitados em dias úteis nos quais haja expediente no Órgão Solicitante, visando ao transporte do servidor público da Instituição até o Fórum local.
- 2.3) Os serviços de transporte de que cuida a presente contratação serão:
  - 2.3.1) Da 1ª PJ de Tupaciguara ao Fórum da comarca, 05 (cinco) vezes por semana (10 trechos), limitadas a 400 (quatrocentas) corridas, sendo que cada uma corresponde a ida ou volta, durante a vigência do contrato;
  - 2.3.2) Da 1ª PJ de Tupaciguara ao edifício sede da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, num total de até 20 (vinte) corridas, sendo que cada uma corresponde a ida ou volta, durante a vigência do contrato.
- 2.4) As solicitações de táxi serão feitas por telefone ao **Contratado**, exclusivamente, por membro/servidor da **Contratante** indicado para fiscalização do contrato, que deverá identificar o(s) usuário(s) do serviço no momento do chamado, ficando estes obrigados a apresentar ao **Contratado** identidade funcional com foto no ato da utilização do serviço.
- 2.5) O atendimento às solicitações deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 40 (quarenta) minutos a partir da abertura do chamado.
- 2.6) Quando ocorrer solicitação de táxi com hora marcada, o Contratado deverá disponibilizar o veículo com antecedência de pelo menos 10 (dez) minutos no local indicado para embarque.
- 2.7) Fica facultado o cancelamento da solicitação do serviço, desde que realizado no prazo de 10 (dez) minutos a partir da abertura do chamado.
- 2.8) O Contratado deverá disponibilizar veículos com capacidade de transportar o volume de processos necessários.
- 2.9) Os veículos disponibilizados pelo Contratado deverão estar em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, interna e externamente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Do Recebimento e do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 8.666/93, da forma abaixo descrita:

Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), pelo (a) Coordenador (a) da Secretaria das Promotorias de Justiça da comarca ou por servidor (a) designado (a), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, com a conferência da perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando a conformidade dos mesmos e sua total adequação ao objeto contratado, com o consequente encaminhamento do RPA, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento, observados os procedimentos previstos na IN PGJAA nº 01/2013.

#### CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

4.1) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

- 4.2) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do membro titular da Promotoria de Justiça ou servidor indicado para a fiscalização do contrato, cumprindo a este último a elaboração de planilha mensal com o registro de todos os chamados/mês, data de ocorrência e identificação (Nome e MAMP) dos usuários do serviço por chamado;
- 4.3) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 4.4) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências necessárias;
- 4.5) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Procuradoria-Geral de Justiça;
- 4.6) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **Contratado**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria da Promotorias de Justiça, não deverão ser interrompidos.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do Contratado

São obrigações do Contratado, além de outras previstas neste Contrato:

- 5.1) Obedecer à legislação pertinente ao ramo de transporte, bem como as determinações do Órgão competente local;
- 5.2) Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, deslocamentos, mão-de-obra, seguros, impostos, estacionamentos, combustíveis, licenças, multas, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 5.3) Providenciar a imediata substituição do veículo em caso de avarias ou defeitos, capazes de comprometer a prestação de serviços proposta, ou em caso de mau estado de apresentação ou manutenção;
- 5.4) Responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção, referente aos veículos em condições de uso e tráfego, com porte de toda documentação pertinente;
- 5.5) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outros a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;
- 5.6) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz, zelando pela boa qualidade e pontualidade do atendimento;
- 5.7) Disponibilizar um número de telefone para que, por meio dele, possa a Contratante dirimir quaisquer dúvidas;
- 5.8) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste contrato;
- 5.9) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os custos com combustíveis, conservação, limpeza e manutenção do veículo, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas da Contratante;
- 5.10) Responder, integralmente, pelos danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela **Contratante**;
- 5.11) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Proteção de Dados Pessoais

- 6.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 6.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o CONTRATADO assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 6.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 6.5. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 6.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.
- 6.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço

Pelo serviço ora contratado, pagará a Contratante ao Contratado o preço total especificado no quadro abaixo, nele estando incluídas todas as despesas feitas pelo **Contratado** para a efetiva execução do serviço.

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário (corrida ida ou volta)	Valor Total Anual
01	Contratação de serviço de transporte para realização de diligências externas, consistente em: Transporte de autos judiciais, protocolo, distribuição de documentos sigilosos, num total de até 400 (quatrocentas) corridas anuais, da sede da 1ª Promotoria de Justiça de Tupaciguara, localizada na Rua	400 corridas	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00

	Rodrigo do Vale, 77, Centro, até o edificio sede do Poder Judiciário local, Fórum Adolpho Fidélis dos Santos, situado na Rua Padre Simão Janet, nº 132- B, Bairro Bom Sucesso.			
02	Transporte de documentos, em especial entrega pessoal de notificações/oficios, destinados ao Prefeito e Secretários Municipais, num total de até 20 (vinte) corridas anuais, da sede da 1ª Promotoria de Justiça de Tupaciguara ao edificio sede da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, localizada na Praça Antônio Alves Faria, s/n, Bairro Tiradentes.	20 corridas	R\$ 11,00	R\$ 220,00
	R\$ 924,00			
	R\$ 5.544,00			

#### CLÁUSULA OITAVA - Do Valor Global e das Dotações Orçamentárias

- O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 5.544,00,00** (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), não incidindo nenhuma taxa de administração sobre este valor, com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso, sendo:
- 8.1) R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais) destinados à remuneração dos serviços, que correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.33.02.0 Fonte 10.1.;
- 8.2) R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais) a título de contribuição previdenciária, que correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.13.17.0 Fonte 10.1.

#### CLÁUSULA NONA – Da Forma de Pagamento

O valor a ser pago ao Contratado será apurado mensalmente e firmado em até 30 (trinta) dias da apresentação do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com base nos valores constantes em planilha utilizada, devidamente assinada pelos usuários e aceitos pelo fiscal do contrato:

- 9.1) O **Contratado** apresentará à Coordenadoria da Promotoria de Justiça da Comarca o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), emitido em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, para aceitação dos serviços na forma da cláusula terceira, devendo constar a descrição do serviço prestado e o número do contrato;
- 9.2) A Secretaria da Promotoria de Justiça da Comarca, observados os procedimentos previstos na IN PGJAA nº 01/2013, encaminhará o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA, com o aceite provisório e definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças da Contratante, que terá o prazo de até 09 dias úteis para conferi-lo e efetuar o pagamento, por meio de depósito bancário, necessariamente em nome do Contratado, cujos dados bancários deverão constar no corpo do RPA;
- 9.3) No caso da não-aprovação do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, este será devolvido ao Contratado para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação do RPA devidamente regularizado;
- 9.4) Ocorrendo atraso na prestação do serviço do objeto, o **Contratado** deverá anexar ao respectivo Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) justificativa pela ocorrência do atraso ocorrido e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- 9.5) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- 9.6) O valor eventualmente retido será restituído ao Contratado caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Acréscimos ou Supressões

O Contratado fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado deste Contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

- 11.1– A inadimplência do Contratado, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:
  - 11.1.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
  - 11.1.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
  - 11.1.3) NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
  - 11.1.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO: Multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;
- 11.2 Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;
- 11.3 Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 11.4 Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte do Contratado poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

- 11.5 Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto;
- 11.6 Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar o Contratado a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;
- 11.7 Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;
- 11.8 Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia do Contratado, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;
- 11.9 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.
- 11.10 Na hipótese de o Contratado incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5°, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6° daquele diploma legal;
- 11.11 As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado ao Contratado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, com fulcro no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que respeitado o limite previsto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto ora avençado será de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, e obedecerá à variação nominal do IPCA-IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme Resolução PGJ Nº 21/2002.

Subcláusula Primeira - O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda - A concessão do reajuste será efetuada independentemente de pedido do Contratado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento ao **Contratado**, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, o Termo de Referência (Anexo Único), a proposta, o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a respectiva autorização da Diretora-Geral e a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações posteriores e aos princípios jurídicos aplicáveis.

#### ANEXO ÚNICO

#### TERMO DE REFERÊNCIA

# 1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: Serviço de transporte para movimentação de servidores da 1ª Promotoria de Justiça de Tupaciguara/MG, traslado de processos, procedimentos, em especial para carga e devolução de processos judiciais para o Fórum de Tupaciguara, localizado na Rua Padre Simão

Janet, 132.

A prestação de serviços ser dará por 05 (cinco) vezes por semana, sendo 10 (dez) trechos considerando o percurso de ida e volta, totalizando 400 (quatrocentas) corridas anuais.

Contratação de serviço de transporte para entrega de documentos, em especial entrega pessoal de notificações/oficios, destinados ao Prefeito e Secretários Municipais, num total de até 20 (vinte) corridas anuais, da sede da 1ª Promotoria de Justiça de Tupaciguara ao edificio sede da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, localizada na Praça Antônio Alves Faria, s/n, Bairro Tiradentes.

#### 1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

A contratação do objeto, a exemplo de outros contratos semelhantes, ocorrerá com base no artigo 24, II, da Lei 8666/93, logo, e de acordo com a IN PGJAA 01/2021, não há a obrigatoriedade de elaboração do ETP.

#### 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação tem como finalidade a prestação de serviços de transporte, preferencialmente por serviço de táxi convencional, para deslocamento dos servidores e colabores da 1ª Promotoria de Justiça de Tupaciguara, de modo a realizar as atividades ministeriais referentes às diligências externas, tais como carga/descarga de processos judiciais, entrega de documentos como notificações e oficios, cuja entrega deve ser feita em "mãos" aos respectivos destinatários. A Oficial incumbida da realização de diligências fora das dependências do Ministério Público não possui veículo próprio para descolamento e cumprimento de tal atribuição. Ademais, a referida servidora não possui habilidade na condução de veículos.

# 3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: Lote único

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: Contratação de apenas 1 (um) prestador de serviços.

# 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO E TOTAL:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	CÓDIGO DA SUBCLASSE CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE CNAE	MARCA/MODELO
01	400	CORRIDAS	Contratação de serviço de transporte para realização de diligências externas, consistente em: Transporte de autos judiciais, protocolo, distribuição de documentos sigilosos, num total de até 400 (quatrocentas) corridas anuais, da sede da 1ª Promotoria de Justiça de Tupaciguara, localizada na Rua Rodrigo do Vale, 77, Centro, até o edifício sede do Poder Judiciário local, Fórum Adolpho Fidélis dos Santos, situado na Rua Padre Simão Janet, nº 132- B, Bairro Bom Sucesso.	2098-2			
02	20	CORRIDAS	Transporte de documentos, em especial entrega pessoal de notificações/ofícios, destinados ao Prefeito e Secretários Municipais, num total de até 20 (vinte) corridas anuais, da sede da 1ª Promotoria de Justiça de Tupaciguara ao edifício sede da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, localizada na Praça Antônio Alves Faria, s/n, Bairro Tiradentes.	2098-2			

# 4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

Considerando a impossibilidade de cálculo exato da quantidade de corridas a serem contratadas, a presente solicitação se dá com base em estimativas, considerando o volume de serviço desta Promotoria de Justiça.

#### 5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há.

# 6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Desnecessária a exigência de amostra.

#### 7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Desnecessária a vistoria técnica

# 8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

# 8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há tal critério.

#### 8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não há tal exigência.

# 9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

# 9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

O fornecedor provavelmente será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente. art. 24, II, da Lei 8.666/93.

#### 9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica

#### 10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação

#### 11 - DAS GARANTIAS:

#### 11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não há necessidade de garantia.

#### 11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

Não há necessidade de garantia.

#### 12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não haverá necessidade de assistência técnica

# 13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

#### 13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

#### 13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO: Não há

#### 13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Não existe prazo para de entrega e refazimento.

#### 13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os destinos estão detalhados, conforme item 4, descrição do objeto.

#### 13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

O serviço será prestado mediante chamada telefônica realizada pela demandante (membro/servidor/colaborador) para a solicitação do deslocamento (institucional), ou por quem a unidade delegar como responsável para tal, o que deverá ser atendido no prazo de 40 minutos pelo prestador de serviço.

#### 14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

#### 14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

#### 14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados de forma mensal, levando-se em consideração a quantidade de serviços prestados.

#### 15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O contrato terá validade por 12 (doze) meses. A prestação contratual em tela possui natureza jurídica de serviço contínuo, conforme art. 1º, inciso V da Instituição Normativa PGJAA nº 2, de 08/09/20221, haja vista a necessidade de transportar processos entre promotoria e fórum, bem como outras demandas institucionais, sendo essas permanentes.

#### 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

As obrigações serão mencionadas no contrato respectivo.

# 17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

#### 18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Serão descritas no contrato a ser celebrado.

#### 19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Seguem coleta de preços realizadas em 12/06/2023, com o taxista pessoa física, José Ricardo de Oliveira e em 31/05/2023, com o taxista, pessoa física, Luiz Cláudio dos Santos Júnior.

Foram realizados contatos, através de ligações telefônicas, envio de mensagens pelo aplicativo "Whatsapp", com outros taxistas a fim de ampliar a coleta de preços, porém todos os demais manifestaram desinteresse.

#### 20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: 1091477 - Secretaria das PJ de Tupaciguara

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: FERNANDA GONÇALVES DE CARVALHO ZUZA

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: EDRIEL SANTANA PEREIRA

# 21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

- 21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

#### AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: FERNANDA GONÇALVES DE CARVALHO ZUZA

Cargo: OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Unidade Administrativa: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPACIGUARA

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

# Márcio Gomes de Souza Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo CONTRATANTE

José Ricardo de Oliveira CONTRATADO

#### Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 20/11/2023, às 20:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO, em 21/11/2023, às 20:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 23/11/2023, às 11:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/11/2023, às 11:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica">http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica</a>, informando o código verificador 6349928 e o código CRC D54DFBA4.

Processo SEI: 19.16.1603.0061693/2023-66 / Documento SEI: 6349928

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6° ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br



# APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19.16.1603.0061693/2023-66

CT SIAD N.º 9395009

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA, NA FORMA AJUSTADA.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza, promove o presente Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

Constitui objeto do presente apostilamento ao Contrato nº 19.16.1603.0061693/2023-66, cujo objeto deste consiste na "prestação de serviço de transporte da 1ª Promotoria de Justiça de Tupaciguara/MG para:

- a) movimentação de servidores, bem como traslado de processos, procedimentos, em especial para carga e devolução de processos judiciais para o Fórum da comarca; e
- b) entrega de documentos para o edifício sede da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, em especial, entrega pessoal de notificações/ofícios destinados ao Prefeito e Secretários Municipais", a retificação do item 8.1 da cláusula oitava do Contrato, no tocante à dotação orçamentária referente à remuneração dos serviços, em virtude de erro material.

# CLÁUSULA SEGUNDA - Da Retificação

Em virtude de erro material, retifica-se o item 8.1 da cláusula oitava do Contrato nº 19.16.1603.0061693/2023-66, no tocante à dotação orçamentária referente à remuneração dos serviços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – Do Valor Global e das Dotações Orçamentárias

(...)

8.1) R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais) destinados à remuneração dos serviços, que correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.**3.3.90.36.99.0** - Fonte 10.1;

*(...)* 

# Márcio Gomes de Souza Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo



Documento assinado eletronicamente por MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO, em 24/11/2023, às 18:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica">http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica</a>, informando o código verificador 6421266 e o código CRC 241A5537.

Processo SEI: 19.16.3897.0153756/2023-15 / Documento SEI: 6421266

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br